

Ata da vigésima oitava reunião ordinária da primeira sessão legislativa da Câmara Municipal de Ferros.

Aos onze dias do mês de setembro de 2017, às quinze horas, no salão Dr. Edésio Soares de Carvalho, sob a presidência do Vereador Jêsus do Rosário dos Santos, realizou-se a vigésima oitava reunião ordinária da primeira sessão legislativa da Câmara Municipal de Ferros. O Presidente abriu a sessão e solicitou ao Secretário da Mesa Diretora Vereador José Eder Rodrigues Duarte que procedesse à chamada. Estavam presentes à reunião os senhores vereadores: Jêsus do Rosário dos Santos, Geraldo Andrade da Silva, José Eder Rodrigues Duarte, Ana Nazaré Alves de Souza Andrade, Carlos Elísio de Oliveira, Madalena Conceição Rodrigues Dias, Moacir Pereira da Costa e Ricardo Soares de Melo. O Vereador Tiago Dias Vieira ausentou-se. Prosseguiu-se com a pauta do dia: O Prefeito Municipal de Ferros, Sr. Raimundo Menezes de Carvalho Filho, presente à reunião, pediu a palavra e disse que compareceu a esta Casa Legislativa com intuito de prestar esclarecimentos quanto ao Termo de Audiência de Conciliação referente aos processos de nunciação de obra nova e desapropriação referente à “barraquinha da Praça”, realizada no dia 04 de setembro de 2017, às 15h30min, na Comarca de Ferros, tendo em vista os comentários que estão circulando pela cidade de que o Município de Ferros fez acordo as escondidas com a Paróquia Sant’Ana e o Sr. Luiz Alves. O Prefeito Municipal esclareceu inicialmente que a referida audiência foi agendada em cima da hora, e que inclusive foi intimado, via telefone, na sexta-feira, dia 1º de setembro de 2017, para Audiência de Instrução e Julgamento na segunda-feira seguinte. O Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Menezes de Carvalho Filho comentou que tomou conhecimento de que o Vereador Carlos Elísio de Oliveira estava com cópia do Termo de Audiência, fazendo comentários de que o acordo celebrado seria prejudicial à população ferrense. Comentou ainda, que o processo de desapropriação foi proposto pela Administração anterior, com intuito de se construir uma rodoviária, de forma irresponsável, visto que o valor atribuído ao imóvel foi muito inferior ao valor real de mercado. Na oportunidade, o Prefeito Municipal Raimundo Menezes de Carvalho Filho distribuiu cópias do Termo de Audiência aos Vereadores. O Vereador Carlos Elísio de Oliveira pediu a palavra e comentou que no dia 06 de setembro de 2017, foi procurado por um pessoal ligado a Igreja Católica de Ferros, questionando se o mesmo tinha conhecimento do Termo de Audiência dos Processos 0259.15.000831-8 e 0259.15.000673-4, realizada no dia 04 de setembro de 2017, onde foi proposto a conciliação nos autos dos processos

identificados. Em seguida o referido Vereador procedeu à leitura do termo de Audiência como se segue: “*TERMO DE AUDIÊNCIA Processo 0259.15.000831-8 - 0259.15.000673-4 Autor: Município de Ferros Advogado: Dr. Nikolas Machado Lage Carvalho, OAB/MG: 170.535. Demandado: Paróquia de Santana Advogada: Dra. Elza Maria da Silva, OAB/MG: 90.814. Demandado: Luiz Alves Teixeira Advogado: Dr. Waner Rodrigues Arruda, OAB/MG: 122.032. Aos 04 de setembro de 2017, às 14:30 horas, realizou a sessão de conciliação nos autos do processo identificado, sob a orientação e supervisão do Dr. Fabricio Simão da Cunha Araújo, Juiz de Direito da Comarca. Apregoadas as partes, presente ambas. Abertos os trabalhos, as partes chegaram a seguinte composição: Quanto ao processo de nº. 0259.15.000831-8. O Município de Ferros desiste da ação de desapropriação em face da Paróquia de Santana. Em contrapartida, a Paróquia Santana cederá em comodato ao Município para realização de expansão de via pública, por prazo indeterminado, uma área a ser retirada do jardim da Igreja Matriz de Santana, conforme memorial descritivo anexo ao croqui, que contem as medidas e será juntado no prazo de 05 dias pelo Município, com assinatura da procuradora da Paróquia. A Paróquia requer e o Município concorda em proceder a retirada de uma palmeira que se encontra junto a parede lateral da igreja matriz, que esta com suas raízes comprometendo a edificação da mesma. O município requereu a devolução do depósito judicial realizado nos autos de desapropriação, conforme fls. 40/41. Quanto ao processo de nº. 0259.15.000673-4: conforme os termos acima relatados, o mesmo perdeu o seu interesse, tendo em vista a perda do objeto, conforme acordo firmado entre a Paróquia, proprietária do imóvel em litígio e Município. Desta forma, as partes requerem o arquivamento do feito. Em ambos os processos as partes abstêm-se de requerer quaisquer danos morais e materiais advindos do processo de desapropriação, bem como se comprometem a extinguir qualquer outro processo referente aos fatos por ora discutidos nos presentes autos. As partes arcarão com os honorários de seus próprios advogados. As partes renunciam ao prazo recursal. Em caso de haver custas finais as mesmas serão suportadas pelo Município de Ferros. O MM. Juiz despachou: Vistos. etc. Homologo o acordo entabulado pelas partes, em seus próprios termos, julgando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, do mesmo código. Registre-se. Publicada em audiência, intimados os presentes. Expeça-se alvará para levantamento do depósito realizado nos autos de desapropriação. Após, ao arquivo. NADA MAIS. EU, Patrícia Morais Duarte, Conciliadora do Juízo que o digitei e assino com os presentes. Juiz de Direito: Partes: (a) Raimundo Menezes de Carvalho Filho, (a) Luiz Alves Teixeira Advogados: (a) Nikolas Machado Lage Carvalho, (a) Elza Maria da Silva (a) Waner Rodrigues Arruda Conciliadora: (a) Patrícia Morais Duarte”. Na oportunidade, o mesmo comentou que em uma ação judicial de desapropriação existe uma consoante lição de Leonardo José Carneiro da Cunha, em seu livro “A Fazenda Pública em Juízo”, onde é possível a desistência do processo de desapropriação, desde que não exista pagamento de indenização, mesmo que parcial ao proprietário. Diante disso, questionou ao Prefeito Municipal se poderia ser feito a desistência da desapropriação, tendo em vista o depósito judicial já realizado a favor da Igreja Católica. O Vereador Carlos Elísio de Oliveira citou o artigo 178, incisos I e III e artigo 179 do*

Código de Processo Civil, como se segue: “Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam: I - interesse público ou social; III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana. Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público. Art. 179. Nos casos de intervenção como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público: I - terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo; II - poderá produzir provas, requerer as medidas processuais pertinentes e recorrer”. O referido Vereador questionou ao Prefeito Municipal se as partes poderiam renunciar ao prazo recursal, sendo que ainda cabe a manifestação do Ministério Público. O Vereador Carlos Elísio de Oliveira citou ainda o artigo 8º da Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995 que “Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências”, onde está previsto que não poderão ser partes, no processo instituído pela Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. E questionou: “Como pode o Município de Ferros, que é Pessoa Jurídica de Direito Público, participar de audiência de conciliação em Juizado Especial Civil, sendo que é proibido pela legislação?”. O Vereador Carlos Elísio de Oliveira procedeu à leitura do Decreto nº. 2.015 de 28 de agosto de 2015: como segue: “DECRETO Nº. 2.015, DE 28 DE AGOSTO DE 2015. DESAPROPRIA IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº. 2.010, DE 13 DE AGOSTO DE 2015, QUE CONSTA PERTENCER A PATRIMÔNIO DE SANTANA, PARÓQUIA DE FERROS, MINAS GERAIS”. CARLOS CASTILHO LAGE, PREFEITO MUNICIPAL DE FERROS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica desapropriado pelo valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), o imóvel objeto da matrícula 2899 de ordem do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº. 2.010 de 13 de agosto de 2015 de propriedade de Patrimônio de Santana, Paróquia de Ferros, Minas Gerais, destinado a manutenção, conservação e utilização da “BARRACA DA PRAÇA”, (CENTRO DE BOA SORTE), na realização de eventos religiosos, lazer da terceira idade, realização de Bazares beneficentes entre outras atividades. Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza URGENTE para os efeitos do art. 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956. Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ferros, 28 de agosto de 2015. CASTILHO LAGE PREFEITO MUNICIPAL”. Na oportunidade, perguntou ao Prefeito Municipal se o Decreto acima mencionado foi revogado, caso não tenha sido, qual o objetivo da

desistência de desapropriação onde envolve, além da Igreja, Particulares. Em seguida o mesmo disse que de acordo com o Termo de Audiência a Paróquia Sant'Ana cederá em comodato ao Município uma área a ser retirada do jardim da Igreja Matriz de Sant'Ana para realização de expansão de via Pública, por prazo indeterminado. Entretanto, afirmou que comodato é o contrato pelo qual uma pessoa entrega a outra de forma gratuita, algo para que dele se sirva com a obrigação de restituir temporariedade, obrigatoriedade da restituição de algo que empresta, ressaltando que a lei exige que seja por tempo determinado, e caso a Paróquia e/ou a Diocese voltar atrás na decisão e pedir a área de volta, como fica o dinheiro investido. Afirmando que o prejuízo será todo do Município, e futuramente o Ministério Público poderá pedir o ressarcimento do valor investido ao Gestor da época. Por fim, pediu ao Prefeito Municipal que tenha cautela, pois o mesmo poderá ressarcir o valor investido de forma indevida do seu próprio bolso. Em resposta aos questionamentos do Vereador Carlos Elísio de Oliveira, o Prefeito respondeu que não existe motivo para a desapropriação, visto que, o decreto de utilidade pública fala que a desapropriação seria para fazer eventos religiosos e quem deve decidir sobre isso é a igreja. Disse ainda, que desapropriação é uma coisa séria e só pode ocorrer em casos de extrema necessidade, e eventos como bingos não se enquadram e não são motivos para uma desapropriação. Falou ainda, que quem deve administrar um local que é utilizado para bingos e eventos religiosos é a própria igreja, e se a população não quer que a "barraquinha da Praça" seja alugada, o povo deve cobrar isso da Igreja que é a legítima possuidora do estabelecimento, pois não cabe o município interferir na vontade da igreja em relação ao seu patrimônio. O Prefeito Municipal disse que no processo de desapropriação, foi feito um depósito no valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais) que seria referente ao valor da "barraquinha da praça", valor este que será devolvido aos cofres públicos. Disse ainda, que com o acordo entres as partes irá resolver vários problemas do Município. Na oportunidade, apresentou várias propostas de compra e venda da "barraquinha da praça", onde foram ofertados os valores de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e que esses documentos foram juntados pela igreja no processo com o intuito de comprovar que o valor de R\$21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais) era muito inferior ao valor real do imóvel. Informou ainda que a prefeitura não teria condições de complementar o depósito para continuar á posse do imóvel, devido à falta de verbas. Em relação à abertura da praça, o Prefeito Municipal disse que é uma obra de extrema necessidade e estava dependendo da igreja, mas de acordo com o termo

de audiência a mesma permitiu a realização da obra. Quanto à permuta por prazo indeterminado, o Prefeito disse que vai permanecer enquanto durar o motivo, pois no termo de Audiência o motivo é a expansão de via pública, portanto, a igreja não poderá revogar a permuta enquanto o local estiver conforme o memorial descritivo em anexo no processo. Disse ainda, que o acordo no processo de desapropriação é possível e está em conformidade com a lei que rege o ato de desapropriar. Que o Município não pagou nenhuma indenização, pois o valor de R\$21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais) não é a título de indenização, mas depósito prévio para desapropriação exigido por lei. Na oportunidade, informou que a devolução desse valor ao Município já foi autorizado pelo Juiz no próprio Termo de audiência, aguardando apenas o alvará que será expedido pela secretaria do fórum para resgate. O Prefeito Municipal Sr. Raimundo Menezes de Carvalho Filho disse que o Município de Ferros não perdeu com o acordo realizado, muito pelo contrário, fez uma grande economia, visto que, como houve um acordo, foi deferida a inexistência de custas ao fim do processo. O mesmo informou que o Sr. Luiz Alves que havia alugado o local conforme contrato mostrado desistiu de qualquer ação de danos morais e materiais contra a prefeitura devido à desapropriação, ressaltando que o referido senhor pleiteava receber o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente às perdas e danos que sofreu com a desapropriação. Informou ainda, que a igreja também não vai entrar com qualquer ação contra a prefeitura conforme consta em ata, o que poderia ocorrer se fosse de interesse da igreja entrar com uma ação devido ao período que o imóvel ficou com o Município. O Prefeito Municipal comentou que a audiência ocorreu na sala do Sr. Juiz, pois seria uma Audiência de Instrução e Julgamento, mas como o Juiz percebeu que existia a possibilidade de acordo ausentou-se da sala deixando a lavratura do Termo de Audiência por conta da Conciliadora do Juízo. O Sr. Abrahão David Ferreira Barbosa presente à reunião, pediu a palavra e falou sobre a “barraquinha da Praça” que foi negociada pelo Padre Alípio - Administrador da Igreja Católica, por um período de 10 anos de locação, sendo o valor entornado de um salário e meio por mês, ressaltando que foi o metro quadrado mais caro já negociado na cidade. E que o contrato de locação foi levado ao conhecimento da Diocese de Guanhães, sendo aprovado pelo Bispo e Advogados da Diocese. O referido senhor disse ainda que não concorda com a forma em que foi feita a permuta, onde o Município de Ferros faz a devolução da “barraquinha da praça” e em troca se beneficia da parte da frente da Igreja Matriz. Na oportunidade, Sr. Abrahão David Ferreira Barbosa disse que pertence ao Conselho Paroquial da Igreja, é Coordenador do Curso de Noivos, Coordenador e Fundador do “Terço dos Homens”, e ainda, faz

parte da direção de obras da Igreja. Quanto à melhoria do trânsito da Cidade, o referido senhor disse se faz necessário à construção de mais uma ponte e sugeriu ao Prefeito que encaminhe projeto a Câmara. O Vereador Moacir Pereira da Costa disse que o senhor Abrahão David Ferreira Barbosa como comerciante na cidade de Ferros, presencia diariamente vários engarrafamentos. O referido Vereador disse ainda que trabalha com linha de ônibus na cidade de Ferros e conhece a dificuldade do trânsito no local, afirmando que em seu entendimento o processo de abertura da Praça será um progresso para o Município de Ferros. O Prefeito Municipal reafirmou que o acordo não foi feito às escondidas e conforme dito anteriormente, a audiência foi marcada de última hora, que só tomou conhecimento da realização da audiência na sexta-feira, e que a intimação foi feita via telefone. Informou ainda que hoje, admite-se até mesmo intimação pelo aplicativo “*whatsapp*” e que os advogados do processo foram intimados por telefone na sexta-feira, dia 1ª de setembro de 2017, à tarde, sendo que a audiência aconteceu na segunda-feira, dia 04 de setembro de 2017, às 15h30min. Na oportunidade, disse que o Sr. Abrahão David Ferreira Barbosa não foi intimado para a realização da audiência, visto que o mesmo é apenas testemunha, não parte no processo, e só os demandados devem ser intimados. A Sra. Maria das Graças Silveira Magalhães, presente a reunião pediu a palavra e comentou que é uma cidadã atuante e praticante junto a Igreja. A mesma comentou que a barraca da praça está sendo usada de forma inapropriada e a forma como foi conduzido o processo foi muito desrespeitoso, principalmente para com o Padre. E se manifestou da seguinte maneira: *“Não tenho procuração do Padre para falar, mas quando arrombaram a barraca, usando máquina pesada, o Padre Alípio e um Padre visitante estavam almoçando. Ambos ficaram assustados. Foram desrespeitados pelos representantes do Poder Municipal e do Fórum. Falo como Católica praticante e como membro atuante nas atividades da Igreja. O Padre teve a casa invadida, por pessoa “não convidada”, querendo questioná-lo.* **EXPEDIENTE:** 1) - **Leitura do Expediente de Terceiros:** Ofício-SEI nº. 1946/2017/GP-DGI do Jader Luciano Santos Almeida - Diretor de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República, acusando o recebimento do Ofício nº. 167/2017, dirigido ao Excelentíssimo Presidente da República, pelo qual anexa a Moção nº. 034/2017 de Apoio à Carta Aberta em Defesa das Usinas da CEMIG. E ainda, informando que pela natureza do assunto, o documento foi encaminhado ao Ministério de Minas e Energia, por meio do Ofício-SEI nº. 195/2017/GP-DGI. Convite do Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Adalclever Lopes, convidando para o Encontro Regional dos Territórios de

Desenvolvimento Metropolitano, Central e Oeste do Fórum Técnico Semeando Letras: Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, que será realizado no dia 21 de setembro de 2017, das 08:30 às 18:00 horas, no Teatro José Aparecido de Oliveira - Praça da Liberdade, 21 - Lourdes - Belo Horizonte/MG. 2) - **Leitura do Expediente dos Vereadores:** Moção nº. 041/2017, de autoria do Vereador Carlos Elísio de Oliveira, de Aplauso à Diretoria da Escola Estadual “Professor Alcides Fernandes Assunção” (EPAFA), do Centro Estadual de Educação Continuada “Professor Júlio de Carvalho Soares” (CESEC), da Escola Estadual “Silveira Drummond”, da Escola Estadual “Leopoldina Barros Drummond”, e da Escola Estadual “Ponciano Pereira da Costa”, e demais escolas municipais pela brilhante comemoração cívica de 07 de Setembro, ocorrido na sede deste Município. O Vereador Moacir Pereira da Costa parabenizou o Vereador Carlos Elísio de Oliveira pela iniciativa da Moção acima mencionada. Moção nº. 042/2017, de autoria da Vereadora Ana Nazaré Alves de Souza Andrade, de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Aparecida Moreira Andrade, ocorrido no dia 10 de setembro de 2017. Ela era casada com Admidis Drummond Andrade, filho de Dermerval Júlio de Andrade, vulgo “Preto do Sinval”, natural do distrito de Sete Cachoeiras. De outro lado, a falecida é de família desta Cidade, irmã da Naná Moreira e Romildo Moreira. **ORDEM DO DIA:** Leitura dos Pareceres da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação ao Projeto de Lei nº. 019/2017, “*Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe e Declaração Fiscal de Serviços Eletrônica no Município de Ferros-MG, e dá outras providências*”. **Turno Único de Discussão e votação:** Moção nº. 041/2017, de Aplauso à Diretoria da Escola Estadual “Professor Alcides Fernandes Assunção” (EPAFA), do Centro Estadual de Educação Continuada “Professor Júlio de Carvalho Soares” (CESEC), da Escola Estadual “Silveira Drummond”, da Escola Estadual “Leopoldina Barros Drummond”, e da Escola Estadual “Ponciano Pereira da Costa”, e demais escolas municipais pela brilhante comemoração cívica de 07 de Setembro, ocorrido na sede deste Município, aprovada por unanimidade. Moção nº. 042/2017, de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Aparecida Moreira Andrade, ocorrido no dia 10 de setembro de 2017, aprovada por unanimidade. O Vereador Moacir Pereira da Costa disse que votou favorável a Moção, no entanto, afirmou que esse tipo de homenagem deveria ser prestada para as pessoas que já contribuíram de alguma forma com a comunidade. **1º Turno de Discussão e votação:** Projeto de Lei nº. 019/2017, “*Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe e Declaração Fiscal de Serviços Eletrônica no Município de Ferros-MG, e dá outras*

*providências*”, aprovado por unanimidade. O Vereador Carlos Elísio de Oliveira comentou que se deve ter uma maior segurança Jurídica quanto à situação da Praça da Matriz de Sant’Ana. O Vereador Moacir Pereira da Costa parabenizou as Escolas dos distritos de Cubas e Esmeraldas pela brilhante apresentação realizada no dia 7 de setembro de 2017. O Presidente da Câmara, Vereador Jésus do Rosário dos Santos solicitou ao Prefeito Municipal que procedesse a manutenção de uma cratera na estrada da localidade da “Cotia”, mais precisamente próximo à Fazenda do Dr. José Ronaldo Lage Reggiani. O Prefeito Municipal Sr. Raimundo Menezes de Carvalho Filho disse que irá tomar as medidas cabíveis para consertar a estrada. A Sra. Maria das Graças Silveira Magalhães solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Jésus do Rosário dos Santos, cópia da presente ata. O Presidente deferiu o pedido. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a reunião e solicitou ao Secretário da Mesa, senhor José Eder Rodrigues Duarte que lavrasse a ata, para que fosse lida e assinada por todos. Câmara Municipal de Ferros, 11 de setembro de 2017.